

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 20/98/M

法令 第20/98/M號

de 18 de Maio

五月十八日

O Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, que regula o licenciamento para o exercício da actividade privada de prestação de cuidados de saúde em Macau, estipula, no quadro das condições exigidas para o desempenho da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, a necessidade de reconhecimento de formação idónea correspondente, a efectuar pela Associação dos Mestres de Medicina Tradicional Chinesa.

A referida associação era, à data da publicação desse diploma legal, a única estrutura representativa dos profissionais do sector, mas, actualmente, coexistem diferentes entidades associativas que a fórmula legal não contempla.

Neste contexto, entende-se conveniente rever o quadro legal vigente, prevendo a criação de uma comissão de avaliação que garanta o envolvimento e a intervenção de todas as entidades representativas dos mestres de medicina tradicional chinesa na certificação da capacidade profissional para o exercício da profissão e, bem ainda, no controlo da qualidade dos cuidados de saúde assegurados à população de Macau neste domínio.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/90/M)

Os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Capacidade profissional)

- 1.
- 2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Mestre de medicina tradicional chinesa — formação idónea para o exercício da profissão reconhecida por uma comissão constituída nos termos do n.º 7.
- 3.
- 4.

十二月三十一日第 84/90/M 號法令規範了在澳門從事提供衛生護理私人業務之准照之發出，而就從事中醫師職業所需之條件方面，規定必須由中醫師公會認可有關之適當培訓。

在該法規公布時，上述公會為唯一代表有關界別之專業人士之組織，但是，至今已存在未被該法規之法律用語所包含之其他社團性實體。

因此，有必要修正現行法律框架，從而規定設立一評估委員會以保障所有代表中醫師之實體在證明中醫師有從事職業之任職能力方面，以及在向澳門居民提供之中醫衛生護理之質量控制方面之參與及所擔當之角色。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 84/90/M 號法令)

十二月三十一日第 84/90/M 號法令第六條及第七條修改如下：

第六條

(任職能力)

- 一、
- 二、
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) 中醫師——須具有按照第七款之規定組成之委員會認可而得從事職業之適當培訓。
- 三、
- 四、

5.

6.

7. Para apreciar os processos de reconhecimento da habilitação referida na alínea e) do n.º 2, é criada uma comissão que funcionará no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau, com a seguinte composição:

a) Um mestre de medicina tradicional chinesa, membro de uma associação representativa, constituída nos termos da lei, designado pelo director dos Serviços de Saúde de Macau, que preside;

b) Um representante designado por cada uma das associações representativas de mestres de medicina tradicional chinesa, constituída nos termos da lei.

Artigo 7.º

(Prova das habilitações)

A prova das habilitações faz-se por um dos seguintes meios:

a)

b) Tratando-se da formação exigida para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, mediante declaração escrita de reconhecimento emitida pela comissão prevista no n.º 7 do artigo anterior;

c) Nos restantes casos, mediante certificado de reconhecimento emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude ou pelos Serviços de Saúde de Macau, consoante se trata de habilitações académicas ou profissionais, respectivamente.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 21/98/M

de 18 de Maio

A fim de dar cumprimento aos novos alinhamentos definidos para a zona do Beco do Botão, s/n e n.ºs 6 a 12, e Travessa do Colchete, verifica-se a necessidade de proceder à troca de duas parcelas de terreno com a área global de 76 metros quadrados, assinaladas com as letras «C1» e «C2» na planta n.º 3 652/91, emitida em 30 de Dezembro de 1997, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, por outras do Território com a área global de 17 metros quadrados, assinaladas na referida planta com as letras «B1» e «B2».

五、

六、

七、為審議第二款 e 項所指資格之認可程序，現設立一在澳門衛生司範圍內運作之委員會，該委員會由以下人員組成：

a) 澳門衛生司司長指定之一名中醫師，該中醫師為依法成立之代表中醫師之團體之成員，並由其主持委員會；

b) 每一依法成立之代表中醫師之團體指定之一名代表。

第七條

(資格證明)

資格證明透過下列任一途徑為之：

a)

b) 從事中醫師職業所需之培訓，透過上條第七款所指委員會發出之書面認可聲明證明；

c) 其他情況，透過教育暨青年司發出之學歷資格認可證明書或透過澳門衛生司發出之專業資格認可證明書證明。

第二條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九八年五月十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 21/98/M 號

五月十八日

為遵守在鈕里無門牌編號、門牌編號為6至12號及扣鈕巷地區所定出之新準線，故有必要將地圖繪製暨地籍司於一九九七年十二月三十日發出之第3652/91號地籍圖內以字母“C1”及“C2”標明之總面積為76平方米之兩幅地段，與上述地籍圖內以字母“B1”及“B2”標明之總面積為17平方米之地段交換。